NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

Contrato nº 001 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE entidade de natureza privada sem fins lucrativos para efetuar a gestão de programa multidisciplinar, voltado para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da cidade, através da educação e prática do trabalho de jovens QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, através da Secretaria de Municipal de Participação Social e SESI Serviço Social da Indústria - Departamento Regional Rio de Janeiro e o SENAI Serviço Social de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional Rio de Janeiro.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Participação Social – SEMPAS, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Participação Social, Anderson José Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 079885620, expedida pelo DETRAN/RJ em 25/07/2017 e inscrito no CPF/MF sob o no 02840560739, domiciliado na cidade de Niterói - RJ e o SESI-RJ Serviço Social da Indústria Departamento Regional Rio de Janeiro, situada na Avenida Graça Aranha, nº 01, Bairro Centro, Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03851171/0001-12, e o SENAI-RJ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional Rio de Janeiro, situada na Avenida Graça Aranha, nº 01, Bairro Centro, Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.848.688/0001-52, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor Superintendente/Regional, ALEXANDRE DOS REIS, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 731.192.297-68, domiciliado na, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de gestão de programa multidisciplinar, voltado para o desenvolvimento socioeconômico e

Bruno de Carvalho Villela
BCAMJN - Advogado II
Matrícula 11352-2
Firjan

ambiental da cidade, através da educação e prática do trabalho de jovens, com fundamento no processo administrativo nº 180/332/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão de programa multidisciplinar, voltado para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da cidade, através da educação e prática do trabalho de jovens, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e proposta técnica anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecida neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11352-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI SENAI

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: N° 3339039000000

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 130114.422.0140.6333

Nota de Empenho: 1906 / 1905

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 18.929.493,52 (dezoito milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Secretário da Secretaria de Municipal de Participação Social de Niterói - SEMPAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a)

Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan

REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o art. 93 da referida Lei ***(A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas***...), realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o

Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, trimestralmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11352-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 18.929.493,72 (dezoito milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), em 08 (oito) parcelas para o SESI RJ e o SENAI RJ da seguinte forma: a primeira parcela SESI RJ no valor de R$ 2.204.010,61 (dois milhões, duzentos e quatro mil, dez reais e sessenta e um centavos), primeira parcela SENAI RJ no valor de R$ 635.413,15 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), segunda parcela SESI RJ no valor de R$ 3.150.485,30 (três milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), segunda parcela SENAI RJ no valor de R$ 635.413,15 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), a terceira parcela SESI RJ no valor de R$ 2.204.010,61 (dois milhões, duzentos e quatro mil, dez reais e sessenta e um centavos), terceira parcela SENAI RJ no valor de R$ 635.413,15 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), quarta parcela SESI RJ no valor de R$ 2.204.010,61 (dois milhões, duzentos e quatro mil, dez reais e sessenta e um centavos), quarta parcela SENAI RJ no valor de R$ 635.413,15 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos), quinta parcela SESI RJ no valor de R$ 2.204.010,61 (dois milhões, duzentos e quatro mil, dez reais e sessenta e um centavos), quinta parcela SENAI RJ no valor de R$ 635.413,15 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos, sexta parcela SESI RJ no valor de R$ 2.415.815,11 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e onze centavos), sexta parcela SENAI RJ no valor de R$ 423.608,95 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e oito reais e noventa e cinco centavos, sétima parcela SESI RJ no valor de R$ 567.884,81 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e oitava parcela SESI RJ no valor de R$ 378.589,88 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Augusto II
Matrícula 11353-3
Filiam

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						PAGAMENTO	
Ações Executadas	Mês		%		Valor	Parcela SESI	Parcela SENAI
Benefícios 03 meses; Plano de Comunicação Estrutura de Cursos	jul/22	1	15	R$	2.839.424,06	R$ 2.204.010,61	R$ 635.413,45
	ago/22						
	set/22						
Relatório trimestral (Serviços executados + benefícios próximos 03 meses	out/22	4	20	R$	3.785.898,75	R$ 3.150.485,30	R$ 635.413,45
	nov/22						
	dez/22						
Relatório trimestral (Serviços executados + benefícios próximos 03 meses	jan/23	7	15	R$	2.839.424,06	R$ 2.204.010,61	R$ 635.413,45
	fev/23						
	mar/23						
Relatório trimestral (Serviços executados + benefícios próximos 03 meses	abr/23	10	15	R$	2.839.424,06	R$ 2.204.010,61	R$ 635.413,45
	mai/23						
	jun/23						
Relatório trimestral (Serviços executados + benefícios próximos 03 meses	jul/23	13	15	R$	2.839.424,06	R$ 2.204.010,61	R$ 635.413,45
	ago/23						
	set/23						
Relatório trimestral (Serviços executados + benefícios próximos 03 meses	out/23	16	15	R$	2.839.424,06	R$ 2.415.815,11	R$ 423.608,95
	nov/23						
	dez/23						
Relatório trimestral (Serviços executados + benefícios próximos 03 meses	jan/24	19	3	R$	567.884,81	R$ 567.884,81	
Relatório Final	fev/24	20	2	R$	378.589,88	R$ 378.589,88	
	Total	8	100	R$	18.929.493,74	R$ 15.328.817,54	R$ 3.600.676,20

2022 (06 meses de julho a dezembro) R$6.625.322,80
2023 (12 meses de janeiro a dezembro) R$ 11.357.696,23
2024 (02 meses, janeiro e fevereiro) R$946.474,69
Valor Total: R$18.929.463,72

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GIN - Advogado II
Matrícula 11353-3
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

Cada uma delas, sendo efetuadas trimestralmente, sucessiva e diretamente conforme cronograma de desembolso na conta corrente SESI-RJ nº 6490-4, agência 3309-X , e conta corrente SENAI-RJ nº 6491-2, agência 3309-X de titularidade das CONTRATADAS, junto à instituição financeira contratada pelo Município, conforme proporcionalidade atribuída a cada instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após aprovação de relatórios, a serem elaborados pela CONTRATADA, informando o efetivo alcance das metas, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Participação Social, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 5º andar, Centro – Niterói - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e juros

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-3
Fulgan

moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até trinta dias (30) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, depositada em conta especificada pelo CONTRATANTE, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.° 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.° 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 03 dias (72) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 dias (72) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Bruno de Carvalho Villela
OAB/RJ Advogado II
Matrícula 11352-2
Filiam

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan

Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

Bruno de Carvalho Vilela
BCA/GJN Advogado II
Matrícula 11352-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 91353-2
Fl.jun

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN/Advogado II
Matrícula 11332-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5° da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE declara, por meio do presente, estar ciente de que não poderá em nenhuma hipótese vincular à imagem do SENAI-RJ e do SESI-RJ, para promoção pessoal de eventual candidato ao pleito eleitoral, sob pena de rescisão imediata do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Bruno de Carvalho Villela
DCA/GJN/Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI
SENAI

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN Advogado II
Matrícula 11332-2
Firjan

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, declaram, neste ato, possuir ciência dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster de qualquer conduta que constitua violação às leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato. Parágrafo primeiro - Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pela Autoridade de Proteção de Dados. As expressões utilizadas em contrato serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados. Parágrafo segundo - No âmbito deste contrato, a CONTRATANTE e

Bruno de Carvalho Vilela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula M353-2
FirJan

a CONTRATADA agirão como CONTROLADORAS, no sentido estrito da LGPD. Parágrafo terceiro – As Partes cumprirão a todo momento as leis aplicáveis sobre proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das referidas legislações. Parágrafo quarto – As Partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como que assumam o compromisso com a confidencialidade das informações tratadas. Parágrafo quinto – As Partes se comprometem em realizar o tratamento dos dados pessoais de forma legal, justa e transparente, bem como garantir o respeito pelos direitos do titular dos dados, conforme definido pelo disposto nos Artigos 17 a 22 da LGPD. Parágrafo sexto - As Partes comprometem-se a não compartilhar os dados dos titulares, salvo se para o cumprimento da finalidade do objeto deste CONTRATO. Parágrafo sétimo – As Partes se comprometem em implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, de Página 3 de 5 destruição, perda, acesso, alteração ou divulgação não-autorizada, de forma acidental ou ilegal, eventualmente tratados no âmbito deste CONTRATO. Parágrafo oitavo – As Partes declaram e garantem que: a) o titular dos dados receberá as informações exigidas no momento da coleta de dados pessoais, de acordo com os Artigos 9 e 18 da LGPD; b) cumprirão a LGPD e todas as demais leis aplicáveis, bem como atenderão os padrões necessários de segmento em relação ao tratamento de dados pessoais; c) colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações da outra PARTE, de responder a solicitações e reivindicações feitas, por pessoa e/ou autoridade governamental, sobre dados Pessoais, cujo tratamento seja realizado pelas PARTES; d) cooperarão e ajudarão a outra PARTE, na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas qualquer autoridade competente, garantindo o tratamento seguro de dados pessoais; e) abster-se-ão de conservar os dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, salvo se por obrigatoriedade legal; f) tomarão medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no tratamento dos dados pessoais, garantindo a privacidade o controle rigoroso sobre o acesso dos dados pessoais; g) notificarão imediatamente a outra PARTE, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer indivíduo, aos dados pessoais recebidos em função do presente contrato; e h) notificarão em até 36 (trinta e seis) horas a outra PARTE, de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;

Bruno de Carvalho Villela
BCA/GJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan

SEMPRE À FRENTE
Participação Social

SESI SENAI

(iii) qualquer violação de segurança. Parágrafo nono – As Partes responderão individualmente por seus atos, ações e omissões, exonerando de toda responsabilidade a outra Parte, contra qualquer dano, reclamação, penalidade decorrente de, ou relacionada a qualquer tratamento abusivo ou violação real da LGPD e demais legislações aplicáveis em relação ao tratamento implantado para prestação dos serviços ora pactuados, como controlador de dados. Parágrafo décimo – As Partes se comprometem, ao término do CONTRATO, cessar o tratamento de eventuais dados pessoais que tenham sido processados no âmbito do presente CONTRATO, mantendo-se apenas àqueles estritamente necessários por virtude de lei." Página 4 de 5 No tocante à cláusula de compliance, observa-se que a minuta estabelece as diretrizes de ética e de integridade que deverão ser observadas pelas Partes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de agosto de 2022.

Anderson José Rodrigues
Secretário Municipal
Mat. 134 824-0

ANDERSON JOSÉ RODRIGUES

Secretário Municipal de Participação Social de Niterói

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE
Participação

SESI
SENAI

ALEXANDRE DOS REIS

Diretor Superintendente/Regional (SENAI/SESI)

TESTEMUNHA

Breno Freitas
Subsecretário - SEMPAS
Mat. 12461360

TESTEMUNHA

Bruno de Carvalho Villela
OCAGJN - Advogado II
Matrícula 11353-2
Firjan